

CIRCULAR SUSEP Nº 14 DE 29 DE JULHO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “g” do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e na Resolução CNSP nº 31 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - As Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis (NBC – T –11), aprovadas pela Resolução nº 700, de 24.04.91, do Conselho Federal de Contabilidade, deverão ser aplicadas quando da realização da auditoria a que são submetidas, obrigatoriamente, as demonstrações financeiras das Sociedades Seguradoras, das Sociedades de Capitalização e das Entidades Abertas de Previdência Privada.

Art. 2º As Sociedades referidas no artigo anterior manterão, à disposição da SUSEP, Relatório e demais documentos que serviram de base à elaboração do Parecer da Auditoria Independente.

Art. 3º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL RIBEIRO DO VALLE
Superintendente em exercício

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31/07/91.*